



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 33937 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA
Julgamento: 06/09/2016 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
 DJe-246 DIVULG 18-11-2016 PUBLIC 21-11-2016

Parte(s)

RECTE.(S) : HAMILTON FIORAVANTI
 ADV.(A/S) : DANIEL LEON BIALSKI
 RECDO.(A/S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REGÊNCIA: CPC/1973. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INDIGNIDADE NA FUNÇÃO PÚBLICA. PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPITULADA COMO CRIME: PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI PENAL. PRECEDENTES. INDEPENDÊNCIA RELATIVA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA: ATO VINCULADO. PRECEDENTES. CONSTITUCIONALIDADE DA PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA (ART. 134 DA LEI N. 8.112/1990). PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS NA VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DESPROVIDO.

Decisão

Após o voto da Relatora, negando provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelo Ministro Teori Zavascki, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 7.6.2016.

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Relatora. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 6.9.2016.

Indexação

- ENTENDIMENTO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), APLICAÇÃO, PRAZO PRESCRICIONAL, LEI PENAL, HIPÓTESE, ILÍCITO ADMINISTRATIVO, CARACTERIZAÇÃO, CRIME. AUSÊNCIA, INFLUÊNCIA, ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ABSOLVIÇÃO, ÂMBITO PENAL, DECORRÊNCIA, PRINCÍPIO, INDEPENDÊNCIA, INSTÂNCIA, EXCEÇÃO, RECONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA, FATO, NEGATIVA DE AUTORIA.
- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. DIAS TOFFOLI: ENTENDIMENTO, DOUTRINA, INCONSTITUCIONALIDADE, PREVISÃO, LEI, PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, DECORRÊNCIA, INFLUÊNCIA, PROVENTO, PROVENIÊNCIA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
 CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 LEG-FED EMC-000003 ANO-1993
 EMENDA CONSTITUCIONAL

LEG-FED EMC-000020 ANO-1998
EMENDA CONSTITUCIONAL
LEG-FED EMC-000041 ANO-2003
EMENDA CONSTITUCIONAL
LEG-FED LEI-005869 ANO-1973
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00117 INC-00009 ART-00132 ART-00134
INC-00004 INC-00013 ART-00142 PAR-00002
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED DEL-002848 ANO-1940
ART-00109 INC-00002 ART-00288 ART-00317
ART-00318
CP-1940 CÓDIGO PENAL

Observação

- Acórdão(s) citado(s):

(CAPITULAÇÃO LEGAL, ILÍCITO ADMINISTRATIVO, CRIME, PRAZO PRESCRICIONAL)

MS 24013 (TP), RMS 30965 (2ªT), RMS 31506 AgR (1ªT).

(INSTÂNCIA PENAL, INDEPENDÊNCIA, INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA)

MS 21708 (1ªT), MS 22438 (1ªT), MS 25880 (TP), AI 691306 AgR (TP), AI 521569 ED (2ªT).

(PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, PENA DE DEMISSÃO)

RMS 24956 (1ªT), RMS 30455 (1ªT).

(CONSTITUCIONALIDADE, PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, SERVIDOR PÚBLICO)

MS 21948 (TP), MS 23299 (1ªT), RMS 24557 (2ªT), RMS 29198 (2ªT), STA 729 AgR (TP), ARE 866877 AgR (1ªT).

(CONTROLE JUDICIAL, PENAL DISCIPLINAR)

RMS 24256 (1ªT), RMS 28638 (1ªT), RMS 31494 (2ªT).

Número de páginas: 27.

Análise: 14/12/2016, JRS.

Doutrina

Di Pietro, Maria Silvia. Cassação de aposentadoria é incompatível com regime previdenciário de servidores. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-abr-16/interesse-publico-cassacao-aposentadoria-incompativelregime-previdenciario-servidores>.

Acesso

em 25/8/16.

fim do documento